

LEI Nº 1.803-01 / 2017.

CONCEDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL QUE TRATA O ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), concedida aos servidores do Poder Executivo, é também concedida aos servidores da Câmara Municipal de Colinas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2017

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda